



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

## DECRETO 087/2021

**Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.**

**ADEMIR LUIZ MACIEL**, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

**Art. 1.º** - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 18 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021;

**Art. 2º** - Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 00h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

**Art. 3º** - A aulas presenciais da rede municipal de ensino ficarão suspensas.

**Art. 4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas, com encerramento das atividades às 00h.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2021 e Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
Prefeito Municipal

| PUBLICAÇÃO                   |                |
|------------------------------|----------------|
| O presente ato foi publicado |                |
| Na edição N°                 | 410            |
| Folha N°                     | 01 - 02 do     |
| Jornal                       | Ofício Oficial |
|                              | Fl. 01         |
| no dia                       | 17.02.21       |



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 410

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO DECRETO 087/2021

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

**Art. 1.º** - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 18 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021;

**Art. 2.º** - Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 00h.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 410

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

**Art. 3º** - As aulas presenciais da rede municipal de ensino ficarão suspensas.

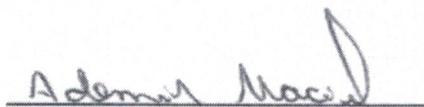
**Art. 4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas, com encerramento das atividades às 00h.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2021 e Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
ADEMIR LUIZ MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

| PUBLICAÇÃO                   |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| O presente ato foi publicado |                              |
| Na edição N°                 | 410                          |
| Folha N°                     | 01-02                        |
| Jornal                       | O Diário Oficial de Floresta |
| no dia                       | 17/02/21                     |